



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO-PI
RUA JOAQUIM BALBINO, S/N – CEP: 64767-000
CNPJ: 01.612.564/0001-48

EDITAL Nº 03/2015 PRORROGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO, Estado do Piauí, nos uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, torna pública a prorrogação das inscrições e alteração do cronograma do processo seletivo simplificado instituído pelo Edital nº 01/2015, publicado no Diário Oficial dos Municípios-DOM em 28/04/2015, e retificado pelo Edital nº 02/2015, publicado no DOM 05/05/2015, nos seguintes termos:

1. Ficam prorrogadas as inscrições até às 23h59min do dia 25 de maio de 2015.

1.1. 1.2. O pagamento do boleto bancário deverá ser feito até às 23h59min do primeiro dia útil posterior ao encerramento das inscrições.

2. Fica alterado o cronograma de execução do processo seletivo simplificado, nos termos no Anexo I deste Edital, alterando a data de realização da prova escrita objetiva para o dia **14 de junho de 2015**.

2.1. O Resultado Final Definitivo do processo seletivo, anteriormente previsto para 08/07/2015, será divulgado em 09/07/2015.

Campo Alegre do Fidalgo-PI, 11 de maio de 2015.

PEDRO DANIEL RIBEIRO
Prefeito Municipal

ANEXO I

CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

EVENTO	DATA PREVISTA
Período de Inscrições	Até 25.05.2015
Divulgação das inscrições deferidas a candidatos declarados portadores de necessidades especiais	25.05.2015
Divulgação dos locais de aplicação da Prova Objetiva através do Cartão de Informação na Internet	08.06.2015
Realização da prova escrita objetiva	14.06.2015
Divulgação do gabarito preliminar da Prova Objetiva	16.06.2015
Apresentação de recursos contra o gabarito preliminar da Prova Objetiva	17 e 18.06.2015
Divulgação do resultado da análise dos recursos interpostos contra o gabarito preliminar da Prova Objetiva	29.06.2015
Divulgação do Resultado Preliminar da Prova Objetiva	01.07.2015
Apresentação de recursos contra o resultado preliminar da prova objetiva	02 e 03.07.2015
Divulgação do resultado da análise dos recursos interpostos contra o resultado preliminar da prova objetiva	09.07.2015
Divulgação do Resultado Final	09.07.2015



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LANDRI SALES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

2º AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LANDRI SALES PROCESSO Nº 065/2015. Pregão Presencial Nº 005/2015

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Landri Sales/PI, torna pública e para conhecimento de quem interessar possa, que a licitação supramencionada, tendo como objeto **Aquisição de uma moto 0 km para auxiliar nos serviços dos agentes de endemias da Secretaria Municipal de Saúde do município de Landri Sales - PI**, conforme discriminados no Anexo I do Edital, com data de 2ª abertura em 14/05/2015 às 10:00h, foi considerada DESERTA, face a ausência total de interessados, assim diante do insucesso da disputa, considerando ser este o segundo chamamento em que não houve interessados, **encerra-se a presente licitação**, para dá-se início ao procedimento de compra direta com dispensa de licitação, face a premente necessidade do objeto licitado.

Landri Sales/PI, 14 de maio de 2015.

Gideone Fonseca Benvindo
Pregoeira



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 276, DE 13 DE MAIO DE 2015.

DISPÕE SOBRE ESTÁGIO DE ESTUDANTES NA PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE - PI DE ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HERBERT DE MORAES E SILVA, Prefeito Municipal de Ilha Grande – PI, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 59, inciso II, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. A Prefeitura Municipal poderá promover a realização de estágio curricular, admitindo, como estagiários, alunos regularmente matriculados e que venham frequentando, efetivamente, cursos vinculados à estrutura do ensino público e particular, que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, nos termos da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Parágrafo único. Fica o poder Executivo Municipal autorizado celebrar convênio com as Instituições de Ensino Superior, ou Organizações sem fins lucrativos, bem como as Associações sem fins lucrativos, visando o desenvolvimento de atividades conjuntas, capazes de propiciar a plena operacionalização do Estágio de Estudantes, conforme preceitua o art. 5º da Lei 11.788/08.

Art. 2º. Considera-se estágio curricular, para os efeitos desta Lei, as atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, proporcionadas ao estudante pela participação em situações de vida e trabalho de seu meio, sendo realizadas junto a órgãos da Prefeitura Municipal de Ilha Grande, sob a responsabilidade e a coordenação da instituição de ensino.

§1º. O estágio somente poderá realizar-se em unidades do Governo Municipal que tenham condições de proporcionar experiência prática na linha de formação, devendo o estudante, para esse fim, estar em condições de estagiar, segundo o disposto na presente Lei.

§2º. Os estágios devem proporcionar a complementação do ensino e da aprendizagem e serão planejados, executados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares, a fim de se constituírem em instrumentos de integração, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico, cultural, científico e de relacionamento humano.

Art. 3º. O estágio independentemente do aspecto profissionalizante, direto e específico, poderá assumir a forma e a atividade de extensão, mediante a participação do estudante em empreendimentos ou projetos municipais.

Art. 4º. A realização do estágio dar-se-á mediante termo de compromisso celebrado entre o estudante e a parte concedente, com interveniência obrigatória da instituição de ensino.

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º. Em obediência ao artigo 11 da Lei Federal nº 11.788/2008, a duração do estágio não poderá exceder a 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

Art. 6º. O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza e o estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras.

Art. 7º. A jornada de atividades de estágio, a ser cumprida pelo estudante, deverá compatibilizar-se com o seu horário e com o horário da parte onde venha ocorrer o estágio, devendo ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar as jornadas diárias e semanais estabelecidas no inciso II do Artigo 10 da Lei Federal 11.788/2008, à exceção do previsto no §1º do referido dispositivo.

Parágrafo único. Nos períodos de férias escolares, a jornada do estágio será estabelecida de comum acordo entre o estagiário e a parte concedente do estágio, sempre com intervenção da instituição de ensino.

Art. 8º. Fica garantida ao estagiário a concessão de auxílio-transporte quando residir em local situado fora do perímetro urbano do Município de Ilha Grande.

§ 1º O valor do auxílio-transporte será de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

§ 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder revisão do valor do benefício do auxílio-transporte.

Art. 9º. Não farão jus ao auxílio-transporte:

- I – os estudantes já graduados em qualquer curso superior;
- II – os estudantes de pós-graduação, lato sensu ou strictu sensu;
- III – os estudantes que não preencherem os requisitos impostos por esta lei.

Art. 10. O Auxílio-Transporte será automaticamente cancelado nos seguintes casos:

- I – repasse do benefício para terceiros;
- II – quando o beneficiário desistir, cancelar ou trancar a matrícula do curso;
- III – ficar comprovada a falsidade de documentos apresentados ou a inexistência de informações prestadas para obtenção do benefício;
- IV – o beneficiário apresentar frequência escolar inferior a 70%;
- V – o beneficiário apresentar rendimento escolar abaixo da média;
- VI – mudança de residência para outro Município;
- VII – deixar de cumprir quaisquer dos requisitos dispostos nesta Lei.

Parágrafo único. Sem prejuízo da sanção penal e demais penalidades cabíveis, os beneficiários que gozarem ilicitamente do auxílio, serão obrigados a efetuar o ressarcimento integral das importâncias recebidas indevidamente, corrigidas na forma disposta na legislação vigente.

Art. 11. A bolsa-auxílio será no valor de R\$ 350,00 (trezentos cinquenta reais).

§ 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder revisão do valor do benefício da bolsa-auxílio.

§ 2º O Município poderá suspender a qualquer tempo a concessão da bolsa-auxílio e do auxílio-transporte, em caso de relevante interesse público.

Art. 12. Assegura-se ao estagiário período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente nas férias escolares, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano.

Parágrafo único. O recesso será remunerado quando o estagiário receber bolsa-auxílio ou outra forma de contraprestação.

Art. 13. Aos critérios e normas não definidos na presente Lei, aplicar-se-á subsidiariamente a Lei Federal nº 11.788/2008, bem como as regulamentações posteriores estabelecidas pelo Governo Federal.

Art. 14. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ilha Grande - PI, em 13 de maio de 2015.

HERBERT DE MORAES E SILVA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO PIAUÍ

Rua 14 de Dezembro nº 281 - Centro - Fone/Fax: (89) 3441-0028
CNPJ n.º 01.612.560/0001-60

E-MAIL: pmbelempi@bol.com.br - planejabelem@ig.com.br
CEP 64.678-000 - BELÉM DO PIAUÍ - PIAUÍ

Portaria Nº 073/2015

de 10 de Maio de 2015

A Prefeita Municipal de Belém do Piauí, Estado do Piauí, Débora de Carvalho Noronha, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE

1 – Nomear, JOSEFA IRMAR DIAS, portadora do CPF nº 815.295.383-00, para exercer o Cargo em Comissão na COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL, vinculado à Secretaria Municipal de Educação do Município de Belém do Piauí.

2 – Revogadas as disposições em contrário.

3 – A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Belém do Piauí, Estado do Piauí, aos dez dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze.

Débora de Carvalho Noronha
DÉBORA DE CARVALHO NORONHA
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO PIAUÍ-PI

Rua 14 de Dezembro nº 281 - Centro.

Fone/Fax: (89) 3441-0028

CNPJ n.º 01.612.560/0001-60

E-MAIL: planejabelem@ig.com.br e pmbo@belemdopiauipi.gov.br
CEP 64.678-000 - BELÉM DO PIAUÍ - PIAUÍ

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Edital de Pregão Presencial Nº 016/2015

Processo Administrativo nº 030/2015

OBJETO: Aquisição de 03 (três) veículos, sendo 01 (um) veículo tipo sedan 4P, 1.4 2015, ar condicionado, direção hidráulica, vidros e travas elétricas, predisposição p/ som, air bag duplo, freios abs, pintura metálica, a partir de 84 cavalos de potência (cv), motorização a partir de 1.300 cilindradas (cc), porta mala a partir de 500L destinado ao Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade – PMAQ e Secretaria Municipal de Saúde do Município de Belém do Piauí com o valor de R\$ 53.000,00 (cinquenta e três mil reais) e aquisição de 02 (dois) veículos tipo hatch 4p 1.0 2015, ar condicionado, direção hidráulica, vidros e travas elétricas, predisposição p/ som, air bag duplo, freios abs, pintura sólida, a partir de 70 cavalos de potência (cv), motorização a partir de 900 cilindradas (cc), porta mala a partir de 250L, destinados ao Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade – PMAQ e Secretaria Municipal de Saúde do Município de Belém do Piauí e Prefeitura Municipal de Belém do Piauí, cada um com o valor de R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais), valor total dos dois R\$ 74.000,00 (setenta e quatro mil reais). A Prefeitura Municipal de Belém do Piauí – PI, torna público que a Senhora Prefeita Municipal, em despacho do dia 14 de maio de 2015, homologou o objeto desta licitação em favor do Licitante vencedor a empresa **GUARIBAS VEÍCULOS LTDA**, com valor global dos três veículos de R\$ 127.000,00 (cento e vinte e sete mil reais).

O processo encontra-se à disposição dos interessados na Sede da Prefeitura Municipal, localizada na Rua 14 de Dezembro, 281, Centro, Belém do Piauí - PI, 64.678-000.

Belém do Piauí – PI, 14 de maio de 2015

Luís José de Carvalho Bento - Presidente da CPL